



GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Estado do Ceará
Trabalho que faz a diferença



CONTRATO

CONTRATO N  2021.08.11.001 - 02

JOSE RUFINO DA SILVA NETO:45669163320
Assinado de forma digital por JOSE RUFINO DA SILVA NETO:45669163320

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES-CE, E DO OUTRO LADO A EMPRESA PROHOSPITAL COM RCIO HOLANDA LTDA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES/CE, Estado do Cear , Pessoa jur dica de direito p blico interno com sede na Rua Helena Mendon a Figueiredo, N  200, Centro, Milagres/Cear , inscrito no CNPJ/MF sob o n  07.655.277/0001-00, atrav s da Secretaria Municipal de Sa de, neste ato representado pelo Gestor do Fundo Municipal de Sa de, Sr. **Gean Karlo Alves Feitosa**, inscrito no CPF sob n.  041.751.334-88 e identidade sob n.  RG 6234771 SSP/PE, aqui denominada de CONTRATANTE, e do outro lado a Empresa **PROHOSPITAL COM RCIO HOLANDA LTDA**, estabelecida na AV. Capit o Hugo Bezerra, n  181 - Barroso, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o n  09.485.574/0001-71, neste ato representada pelo Sr. **Jos  Rufino da Silva Neto**, portador do CPF/MF n  456.691.633-20, apenas denominada de CONTRATADA, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as clausulas e condi es a seguir estabelecidas.

CL SULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

1.1. Processo de Licita o, na modalidade Preg o Eletr nico tombado sob o n  013/2021, em conformidade com o Decreto 10.024 de 20 de Setembro de 2019, a Lei n  8.666/93 - Lei das Licita es P blicas, c/c os termos da Lei Federal n  10.520, de 17/07/2002.

CL SULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. Constitui objeto da presente **AQUISI O DE DIETA E SUPLEMENTO ALIMENTAR, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SA DE DE MILAGRES**, tudo conforme especifica es contidas no Termo de Refer ncia, constante no Anexo I do edital e da proposta adjudicada.

CL SULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO:

3.1. D valor global da presente aven a   de **R\$ 14.500,00 (Quatorze Mil e Quinhentos Reais)**, a ser pago em conformidade com a entrega no per odo respectivo, de acordo com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da empresa, acompanhadas das Certid es do INSS e FGTS, todas atualizada, observadas as condi es da proposta e o seguinte.

3.2. O valor do presente Contrato n o ser  objeto de reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses do seu registro, hip tese na qual poder  ser utilizado o  ndice IGP-M da Funda o Getulio Vargas.

3.3. REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO: Na hip tese de sobrevirem fatos imprevistos, ou previs veis porem de consequ ncias incalcul veis, retardadores ou impeditivos da execu o do ajustado, ou ainda, em caso de for a maior, caso fortuito ou fato do pr ncipe, configurando  lea econ mica extraordin ria e extracontratual, poder , mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situa o e termo aditivo, ser restabelecida a rela o que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribui o da administra o para a justa remunera o do fornecimento, objetivando a manuten o do equil brio econ mico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II "d" da Lei Federal n  8.666/93, alterada e consolidada.

3.4. Independente de declara o expressa, fica subentendido que, no valor pago pelo contratante, est o inclu das todas as despesas necess rias   execu o dos servi os, inclusive as relacionadas com produtos, equipamento e m o de obras.

JOSE RUFINO DA SILVA
NETO:4566
9163320

Assinado eletronicamente
em forma digital
por JOSE RUFINO DA SILVA
NETO:45669163
320



GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Estado do Ceará
Trabalho que faz a diferença



CLAUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIG NCIA CONTRATUAL:

4.1. O presente Instrumento ter  vig ncia at  31 de Dezembro de 2021.

CL USULA QUINTA - DO LOCAL, PRAZO, FORMAS DE ENTREGA E CRIT RIOS DE ACEITA O DO OBJETO:

4.1. Os Bens adquiridos dever o ser entregues de forma Parcelada, conforme solicita o da Secretaria Gestora

4.2. Prazo de entrega, que ser  de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da Ordem de Compra por parte do licitante vencedor.

4.2.1. O prazo previsto no item anterior poder  ser prorrogado, por igual per odo, por solicita o justificada do fornecedor protocolado antes do vencimento do prazo inicialmente estipulado e aceita pela Administra o;

4.3. N o ser  concedida prorroga o de prazo por mais de uma vez para o mesmo empenho, sem a abertura de processo administrativo para verificar poss veis preju zos a administra o solicitante, que tem a livre iniciativa para julg -lo administrativamente

4.3.1. Caso n o concorde com as alega es dos fornecedores, sob o(s) pedido(s) de prorroga o( es), a ADMINISTRA O dever  iniciar apura o das obriga es n o cumpridas no pacto assumido na ata de registro de pre o e aplicar as san es administrativas cab veis;

4.4. O prazo para entrega come ar  a contar no dia imediatamente posterior ao  ltimo dia  til fixado no item "4.2";

4.5. Caber  ao setor respons vel pelo recebimento do material, monitorar o prazo de entrega e, se assim entender, notificar a empresa sobre a proximidade de encerramento do prazo de entrega;

4.6. Crit rio de Aceita o dos Materiais:

4.6.1. Os materiais ser o recebidos:

4.6.1.1. Os bens ser o recebidos Setor de Patrim nio e Almoxarifado, Rua Helena Mendon a Figueiredo, 200 - MILAGRES-CE -CEP: 63250-000, de segunda-feira   sexta-feira em dias  teis das 08h  s 12 e das 13h  s 16h; Telefone para contato: (88) 3553- 1255;

a) Os bens poder o ser rejeitados, no todo ou em parte, quando os produtos entregues estiverem em desacordo com as especifica es constantes neste Termo de Refer ncia e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notifica o da contratada,  s suas custas, sem preju zo da aplica o das penalidades.

4.6.1.2. Os bens ser o recebidos definitivamente, ap s a verifica o da qualidade e quantidade do material e consequente aceita o mediante termo circunstanciado.

a) Na hip tese de a verifica o a que se refere o subitem anterior n o ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-  como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.6.2. O recebimento provis rio ou definitivo do objeto n o exclui a responsabilidade da contratada pelos preju zos resultantes da incorreta execu o do contrato.

4.6.3. O prazo de validade do produto na data da entrega n o poder  ter transcorrido 2/3 (dois ter os), do prazo total recomendado pelo fabricante.

CLAUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

6.1. As despesas decorrentes das eventuais contrata es que poder o advir desta licita o correr o   conta de recursos espec ficos consignados no respectivo Or amento Municipal, inerentes   secretaria contratante interessadas na seguinte dota o:

1401-103020025.2.054 - Elemento de Despesas: 3.3.90.30.00

CL USULA S TIMA - DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento ser  realizado ao fornecedor, quando regularmente solicitados os bens pelo MUNIC PIO, na propor o da entrega dos bens licitados, segundo as autoriza es de fornecimento/ordens de compra expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente

JOSE RUFINO DA SILVA
NETO:45669163320
Assinado de forma digital por JOSE RUFINO DA SILVA
NETO:45669163320



GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Estado do Ceará
Trabalho que faz a diferença



atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais, todas atualizadas, observadas a condições da Proposta e os preços devidamente registrados no Anexo I deste instrumento.

7.2. Por ocasião da entrega dos produtos o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de MILAGRES-CE, com endereço na Rua Helena Mendonça Figueiredo, nº 200 - Centro - MILAGRES-CE, CEP 63.250-000, inscrito no CNPJ sob o nº 07.655.277/0001-00.

7.3. O MUNICÍPIO efetuará o pagamento em até 10 (dez) dias, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento da documentação tratada nos sub itens anteriores, observadas as disposições editalícias e desta ata.

7.3.1. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

7.3.2. Para cada Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

7.3.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "ON-LINE" às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.

7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.5. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto a regularidade fiscal.

7.9. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

7.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. A contratada para realizar os serviços, objeto do presente Contrato obrigam-se -a:

8.1.1. Entregar o objeto do Contrato, na Sede da Secretaria correspondente, no município de MILAGRES-CE, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Edital, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

8.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos

JOSE RUFINO DA SILVA
Assinado de forma digital por JOSE RUFINO DA SILVA
NETO:45669163320
163320



GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Estado do Ceará
Trabalho que faz a diferença



- 8.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto;
- 8.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 8.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 8.1.5. Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e qualificação exigidas na licitação;
- 8.1.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual.
- 8.1.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, frete (qualquer valor de empenho), carga e descarga de mercadoria, seguros, deslocamento, alimentação e hospedagem de pessoal, prestação de garantia, instalação e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do pacto contratual assinado (ata do pregão).
- 8.1.8- Os pedidos de prorrogação de prazo de entrega serão dirigidos à Comissão de Licitação, até 05(cinco) dias corridos, antes da data do término do prazo de entrega, explicitadas as razões e devidamente fundamentadas;
- 8.1.9- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceito pela Secretaria correspondente, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLAUSULAS NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 9.1. A contratante obrigar-se-á:
inadimplemento contratual.
 - 9.1.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
 - 9.1.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
 - 9.1.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
 - 9.1.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.
 - 9.1.5. Assegurar o livre acesso do CONTRATADO e seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessária a prestação dos serviços licitados, prestando-lhes todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

CLAUSULA DECIMA - DAS SANÇÕES:

10.1- Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e será descredenciado, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- II - não entregar a documentação exigida no edital;
- III - apresentar documentação falsa;
- IV - causar o atraso na execução do objeto;
- V - não mantiver a proposta;
- VI - falhar na execução do contrato;
- VII - fraudar a execução do contrato;
- VIII - comportar-se de modo inidôneo;

JOSE
RUFINO
DA SILVA
NETO:4566
9163320

Assinado de
forma digital
por JOSE
RUFINO DA
SILVA
NETO:4566916
3320



GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Estado do Ceará
Trabalho que faz a diferença



- IX - declarar informações falsas; e
X - cometer fraude fiscal.

10.1.1 - As sanções descritas no **caput** também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

10.1.2 - As sanções serão registradas e publicadas no Sítio Oficial do Município e no Diário Oficial do Estado - DOE-CE.

10.2- A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

- a) de **1,0%** (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de **2,0%** (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de **5,0%** (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de MILAGRES-CE, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3- No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 10.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

10.4- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

10.5- As sanções previstas nos incisos III e IV do item 10.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- a) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

JOSE
RUFINO
DA SILVA
NETO:456
69163320

Assinado de
forma digital
por JOSE
RUFINO DA
SILVA
NETO:456691
63320



GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Estado do Ceará
Trabalho que faz a diferença



- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- c) sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- 10.6- As sanções previstas nos **incisos I, III e IV do item 10.2** supra poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 10.7- A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de **5,0%** (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.
- 10.8- As sanções previstas no **item 10.7** supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

- 11.1. O Contrato poderá ser rescindido pelos motivos especificados nos artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93 e nas formas previstas nos artigos 79 e 80 da mesma lei e suas alterações posteriores.
- 12.1. A rescisão contratual poderá ser:
- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- 11.2. O não cumprimento das disposições especificadas neste contrato implicará automaticamente em quebra de contrato, ensejando rescisão administrativa no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou regulamento dispostas no presente Instrumento;
- 11.3. O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos de:
- 11.3.1. Omissão de pagamento pela contratante;
- 11.3.2. Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer umas das partes;
- 11.3.3. Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes;
- 11.3.4. No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá reincidi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

- 12.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

- 13.1. Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o quinto dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1. Declaradas partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;



GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Estado do Ceará
Trabalho que faz a diferença



14.2. Obrigac o do contratado de manter, durante toda a execu o do Contrato, em compatibilidade com as obriga es por ele assumidas, todas as condi es de habilita o e qualifica o exigidas na licita o.

CLAUSULA DECIMA QUINTA- DO FORO:

15.4. O foro da Comarca de MILAGRES-CE   o competente para dirimir quest es decorrentes da execu o deste Contrato, em obedi ncia ao disposto no   2  do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Declaram as partes que este contrato correspondente   manifesta o final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinado o presente contrato juntamente com as testemunhas firmadas. MILAGRES-CE.

MILAGRES-CE, 01 de Setembro de 2021.


Gean Karlo Alves Feitosa
Secret rio de Sa de

CONTRATANTE

JOSE RUFINO DA SILVA
NETO:45669163320

Assinado de forma digital por JOSE RUFINO DA SILVA
NETO:45669163320

PROHOSPITAL COM RCIO HOLANDA LTDA

Jos  Rufino da Silva-Neto

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 

CPF: 603188423-61

2. 
CPF: 5691097593-00



GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Estado do Ceará
Trabalho que faz a diferença



ANEXO I DO CONTRATO Nº 2021.08.11.001 - 02

LOTE 01						
Item	ESPECIFICAÇÃO	QTDE.	UNID.	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
1	BIOFRASCO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 300ML	2000	UND.	BIOBASE	1,20	2.400,00
2	EQUIPO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL.	2000	UND.	DESCARPACK	1,46	2.920,00
3	SONDA PARA ALIMENTAÇÃO ENTERAL EM POLIURETANO ADULTO Nº 12.	50	UND.	MEDICONE	13,40	670,00
4	SONDA PARA ALIMENTAÇÃO ENTERAL EM POLIURETANO INFANTIL Nº 06.	50	UND.	MEDICONE	14,06	703,00
5	SONDA PARA ALIMENTAÇÃO ENTERAL EM POLIURETANO INFANTIL Nº 08.	50	UND.	MEDICONE	14,06	703,00
6	SONDA PARA ALIMENTAÇÃO ENTERAL EM SILICONE ADULTO Nº 12.	50	UND.	MEDICONE	47,36	2.368,00
7	SONDA PARA ALIMENTAÇÃO ENTERAL EM SILICONE INFANTIL Nº 06.	50	UND.	MEDICONE	47,36	2.368,00
8	SONDA PARA ALIMENTAÇÃO ENTERAL EM SILICONE INFANTIL Nº 08.	50	UND.	MEDICONE	47,36	2.368,00
VALOR TOTAL DO LOTE						14.500,00


Gean Karlo Alves Feitosa
Secretário de Saúde
CONTRATANTE

JOSE RUFINO DA SILVA
NETO:45669163320
Assinado de forma digital por JOSE RUFINO DA SILVA
NETO:45669163320
PROHOSPITAL COMÉRCIO HOLANDA LTDA
José Rufino da Silva Neto
CONTRATADA